



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO Nº:	11.115/2025
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE:	VEREADOR CORONEL ROSSES
REPRESENTADO:	DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PARECER Nº 6034/2026-PGC-MPC

EMENTA: Representação. Pedido de investigação de contratações suspeitas de favorecimento no âmbito da Prefeitura de Manaus. Complexidade do objeto, constatação. Inexistência de provas de favorecimento. Inexistência de provas do pagamento e despesas de viagem do gestor municipal por fornecedores. Improcedência da Representação.

1. Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo e. edil UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR – Vereador Coronel Rosses – contra o ex-prefeito do Município de Manaus DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, em razão de supostas irregularidades em uma viagem ao Caribe feita pelo representado no período de 28/02/2025 a 07/03/2025.
2. Na exordial, o representante relata, em síntese: que a imprensa noticiou o custeio da viagem por fornecedores contratados pela municipalidade, inclusive por dispensa de licitação; que durante a viagem o representado teria usufruído de bens e serviços de alto padrão, incluindo hospedagem em hotel de luxo e deslocamento em jatinho particular; que há indícios de favorecimento a particulares nos contratos com a Prefeitura, o que configuraria improbidade administrativa; que por esses fatos seria devida a medida cautelar de suspensão dos pagamentos às empresas MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

3. Admitida a Representação (fls. 24/28) e distribuído o feito, houve o e. Relator por acautelar-se quanto ao pedido de urgência e por determinar a oitiva da Prefeitura de Manaus para apresentar informações (fls. 24/28).
4. Ato seguinte, o Procurador-Geral do Município compareceu aos autos (fls. 47), e encaminhou informações da Comissão Geral de Licitações acerca das contratações com os fornecedores MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI. Ressaltou ainda que, quanto às demais despesas, ficou impossibilitado de atender ao questionamento, por se tratar de despesa pessoal do Prefeito.
5. Decisão com indeferimento do pleito cautelar e de determinação para notificação do Prefeito de Manaus às fls. 464/468.
6. Resposta do ex-prefeito de Manaus às fls. 483, em que sustenta não ter sido utilizado dinheiro público na viagem e que o Poder Legislativo foi devidamente avisado da licença. Ademais, encaminhou comprovante de compra da passagem aérea.
7. A unidade técnica pronunciou-se por intermédio do Laudo Técnico Conclusivo n. 08/2025-DICAMM (fls. 494/507), no qual apontou não ter encontrado indícios de dano ao erário, mas que há evidências de favorecimentos a particulares e desrespeito aos princípios administrativos.
8. Este *Parquet* apresentou manifestação através do Parecer nº 5407/2025-PGC-MPC (fls. 508-511), propondo ao e. Tribunal Pleno, como ato necessário à instrução e ao convencimento meritório, determinasse à SECEX a realização de inspeção extraordinária nas licitações e contratos firmados pela Prefeitura de Manaus com as empresas MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI durante a gestão do representado, o Prefeito DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, com relação aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, com especial apuração da existência ou não de favorecimentos nas contratações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

9. Após a manifestação ministerial, o d. Relator proferiu o Despacho de fls. 512 resguardando-se ao direito de deliberar sobre a inspeção proposta, que será feita após a manifestação de mérito pelo MPC, nos moldes dos artigos 54, III, e 79 da Resolução nº.4/2002-TCE/AM.

10. Ao final, o Representante apresenta a manifestação de fls. 515-521, noticiando fatos novos, sustentando que a investigação denominada “Operação Erga Omnes”, deflagrada pela Polícia Civil do Amazonas em 20/02/2026, teria revelado circunstâncias que comprometem a versão apresentada pelo ex-prefeito David Almeida acerca do custeio de sua viagem ao Caribe, especialmente porque o proprietário da agência Revoar Turismo teria sido preso e a empresa apontada como de fachada, enquanto LATAM e GOL teriam informado não reconhecer a agência ou localizar passagens emitidas por ela; a manifestação também questiona a autenticidade dos recibos apresentados pelo Prefeito e dos bilhetes da Copa Airlines, requerendo que o TCE/AM oficie diretamente à companhia aérea para confirmar a autenticidade das reservas e se houve efetivo embarque do ex-prefeito e de sua esposa, para, após a resposta, dar prosseguimento à apuração e eventual responsabilização do gestor.

11. Posteriormente, vieram os autos a este *Parquet* para manifestação.

12. **É o relatório. Passa-se à análise de mérito.**

13. Com o objetivo de efetuar a apuração detalhada dos fatos, inclusive quanto à informação de que o Sr. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, ex-prefeito de Manaus, teria viajado para o Caribe com os empresários beneficiados por contratos feitos com a Prefeitura de Manaus, requisitei à Copa Airlines, através do Ofício Requisitório nº 13/2026-MPC-GPG, a lista de passageiros do Voo CM 140 do dia 28/02/2025 - Manaus/Panamá (ida - conexão), com horário previsto de saída às 3:35am e de chegada na conexão às 6:25am; Voo CM 134 do dia 28/02/2025 - Panamá/Saint Martin (ida - destino final), com horário previsto de saída às 7:13am e de chegada no destino final às 11:13am; Voo CM 133 do dia 07/03/2025 - Saint



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

Martin/Panamá (volta - conexão), com horário previsto de saída às 12:11pm e de chegada na conexão às 2:37pm; e Voo CM 141 do dia 07/03/2025 - Panamá/Manaus (volta - destino final), com horário previsto de saída às 9:31pm e de chegada no destino final às 2:25am.

14. Com a mesma finalidade, requisitei à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas, por meio do Ofício Requisitório nº 14/2026-MPC-GPG, a relação de passageiros dos voos internacionais acima mencionados, buscando confrontar os dados fornecidos pela companhia aérea com os registros de controle migratório.

15. Considerando que as empresas MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI foram mencionadas na Representação como supostamente beneficiárias de contratos celebrados com a Prefeitura de Manaus, solicitei à Secretaria-Geral de Inteligência desta Corte de Contas, através do MEMORANDO-MPC Nº 39/2026/GPG, informações acerca da composição societária das referidas empresas, com o propósito de verificar eventual correspondência entre seus sócios e os passageiros constantes das listas relativas aos voos objeto da apuração.

16. Em resposta à diligência, a Copa Airlines encaminhou a relação dos passageiros que efetivamente embarcaram nos voos internacionais mencionados. De igual modo, a Delegacia Especial da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Manaus encaminhou a relação dos passageiros submetidos ao controle migratório brasileiro nos voos CM 140, de 28/02/2025, no trecho Manaus/Panamá, e CM 141, de 07/03/2025, no trecho Panamá/Manaus.

17. Este *Parquet* recebeu, ainda, da Secretaria-Geral de Inteligência desta Corte de Contas, a relação das pessoas integrantes dos quadros societários das empresas MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI, possibilitando o necessário cotejo entre as informações societárias e os dados constantes das listas de passageiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

18. Do exame das listas de passageiros apresentadas, foi possível confirmar o embarque do **Sr. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA e de sua esposa** nos voos CM 140, de 28/02/2025, no trecho Manaus/Panamá, e CM 141, de 07/03/2025, no trecho Panamá/Manaus.

19. Nas mesmas listas de passageiros do voo CM140, do dia 28/02/2025 - Manaus/Panamá e do voo CM141, do dia 07/03/2025 - Panamá/Manaus, também constatei o embarque do **Sr. José Cursino Monteiro Neto, sócio-administrador da empresa MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA. e sócio-administrador da CONSTRUTORA RIO PIORINI LTDA., bem como da Sra. Amanda Aragão Montenegro Vieitas, sócia-administradora da empresa GRAFISA – GRÁFICA E EDITORA LTDA.** Não foi identificado, nos referidos registros, o embarque de sócios das demais empresas mencionadas na Representação, salvo melhor verificação.

20. Assim, a partir do conjunto documental examinado, a única circunstância objetivamente constatada foi a coincidência, nos mesmos voos comerciais de ida e retorno entre Manaus e o Caribe, da presença do Prefeito de Manaus e de dois empresários que integram o quadro societário de empresas que mantêm contratos de relevante expressão com a Prefeitura de Manaus.

21. Essa circunstância, contudo, isoladamente considerada, não constitui elemento suficiente para comprovar favorecimento das referidas empresas na celebração ou execução de contratos com a Prefeitura de Manaus. Com efeito, os voos em questão eram de natureza comercial e, portanto, estavam disponíveis ao público em geral, não havendo, apenas pela coincidência de passageiros, elemento objetivo que permita estabelecer vínculo entre a viagem realizada pelo ex-prefeito e eventual favorecimento contratual.

22. Situação substancialmente distinta seria a constatação de embarque do ex-prefeito de Manaus em voo privado de aeronave pertencente a uma das referidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

empresas que possuem grandes contratos com a Prefeitura de Manaus ou pertencente a um de seus sócios, ou, ainda, se na mesma aeronave particular estivesse o ex-prefeito e todos os demais sócios das citadas empresas, circunstâncias que, em tese, poderiam constituir elementos relevantes para a apuração de eventual vantagem indevida ou favorecimento.

23. No caso concreto, entretanto, a documentação obtida por este *Parquet* comprova que o ex-prefeito de Manaus e sua esposa realizaram os deslocamentos de ida e retorno em voos comerciais da Copa Airlines, circunstância que não corrobora a alegação constante da Representação acerca de suposto "deslocamento em jatinho particular". Do mesmo modo, não foram identificados, nos elementos atualmente constantes dos autos, documentos ou outros elementos probatórios que demonstrem que o ex-prefeito ou sua esposa tiveram despesas de hospedagem em imóvel de luxo ou participação em eventos privados custeadas pelos empresários mencionados na Representação.

24. Desse modo, considerando o conjunto probatório atualmente disponível, não se verifica a existência de elementos suficientes para concluir pela ocorrência de favorecimento das empresas MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI em razão da viagem realizada pelo ex-prefeito de Manaus, tampouco pela prática, pelo representado, de conduta que, no contexto específico dos fatos apurados, configure violação aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

25. Todavia, considerando que a apuração realizada até o presente momento não permite afastar, de forma definitiva, todas as circunstâncias relacionadas ao custeio da viagem, caso o d. Relator entenda necessária a ampliação da instrução para formação de seu convencimento meritório, mostra-se pertinente a adoção de diligências complementares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

26. Ademais, na hipótese de se entender necessário o aprofundamento da apuração quanto à alegação de eventual favorecimento das empresas mencionadas na Representação, reputo pertinente a realização de inspeção extraordinária nas licitações e nos contratos celebrados pela Prefeitura de Manaus com as empresas MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI durante a gestão do representado, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, com especial atenção à eventual existência de elementos que indiquem favorecimento ou direcionamento nas respectivas contratações, conforme já proposto por este MPC em manifestação anterior.

CONCLUSÃO

27. *Ex positis*, o *Parquet* de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, opina pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação, por não terem sido identificados elementos suficientes à comprovação das irregularidades imputadas ao Sr. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, especialmente quanto ao alegado custeio de sua viagem por fornecedores contratados pelo Município, ao suposto deslocamento em aeronave particular e ao alegado favorecimento das empresas MURB, GRAFISA, ROYAL TECH e RIO PIORINI.

É o parecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 08 de setembro de 2026.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral de Contas